



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1393/2009

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DE VALORES
NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE
CORDEIRO EDÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído o Programa de
Formação de
Valores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Único – O Programa será implementado em todas as
escolas municipais de acordo com a prioridade estabelecida
pela Secretaria Municipal de Educação , juntamente com as equipes
de coordenação das escolas.

Art. 2º - São os objetivos do Programa:

- I- desenvolver valores morais;
- II- desenvolver formação ética;
- III- desenvolver a auto-estima e o autoconhecimento;
- IV- desenvolver trabalho de prevenção à dependência do tabagismo,
do alcoolismo e das drogas junto ao educando;
- V- promover o protagonismo social solidário, incentivando o
trabalho voluntariado e a participação ativa da juventude
nas
questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento
sustentável;
- VI- desenvolver trabalho de orientação sexual;
- VII- desenvolver habilidades e aptidões para a conquista de
uma existência sadia, física e espiritual;
- VIII- desenvolver habilidades para a educação financeira saudável.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 3º - A equipe de trabalho para este Programa será formada por integrantes do corpo docente de cada unidade escolar, devidamente capacitada para desenvolver através de projetos específicos e inter-relacionados que se desencadearão de forma gradual, crescendo ao longo de toda escolaridade básica.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de abril de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal